



TERMO DE CONTRATO n.º. 041/23

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 002/23
LICITAÇÃO N.º. 002/23

Objeto: FORNECIMENTO GEOMEMBRANA LISA DE PEAD PARA A 10ª CÉLULA DO ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E INDUSTRIAIS DE FRANCA/SP

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE, EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA**, CNPJ. n.º. 44.450.237/0001-40, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **Sra. Milena Cristina Goulart Bernardino**, brasileira, portadora do RG n.º 7.865.843 SSP/SC, inscrita no CPF sob n.º 268.700.668-84, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Jorge Matoso, n.º 1565, Apto 2, Bairro Piratininga II, CEP – 14.401-808, e, de outro lado, **MACCAFERRI DO BRASIL LTDA**, CNPJ - 43.876.960/0001-22, designada CONTRATADA, com sede na Av. José Benassi, n.º 2601, Ala 1, Distrito Industrial FAZGRAN, CEP – 13.213-085, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Sr. Alexandre Marcos Teixeira**, portador da Cédula de Identidade n.º. 20.530.196-4 SSP/SP, CPF. n.º. 128.287.618-00, com endereço comercial na Av. José Benassi, n.º 2601, Ala 1, Distrito Industrial FAZGRAN CEP – 13.213-085, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, devidamente identificado, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo Administrativo acima epigrafado, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei n.º. 13.303 de 30 de junho de 2016, que regulamentou o artigo 173, parágrafo I, da Constituição Federal.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se obriga ao FORNECIMENTO GEOMEMBRANA LISA DE PEAD PARA A 10ª CÉLULA DO ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E INDUSTRIAIS DE FRANCA/SP, conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
002	25.000	m ²	Fornecimento de Geomembrana Lisa de PEAD espessura de 2mm, densidade 0,95 g/cm ³ , tensão de escoamento de 17 N/mm ² , tensão de ruptura 32 N/mm ² , alongação no escoamento 8% mínimo, alongação na ruptura 700% mínimo, módulo de elasticidade 420 N/mm ² , temperatura de fragilização – 75° C, estabilidade dimensional 1,5 %, resistência tenso fissuramento 1500 horas, resistência ao puncionamento 530 N, resistência a rasgo 300 N, resistente a	R\$31,35	R\$783.750,00



			solventes orgânicos e inorgânicos.		
VALOR TOTAL					R\$783.750,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: A(s) entrega(s) da GEOMEMBRANA, será(ão) efetuada(s) pela Contratada na sede do Aterro de Resíduos Sólidos e Domiciliares de Franca, sito à Rodovia Prefeito Fábio Talarico (SP-345), KM 43, Franca – SP, realizar-se-á de forma parcelada, atendendo às solicitações prévias do Departamento Técnico da EMDEF, não havendo quantitativos mínimos. As despesas de transporte do(s) produto(s) da Geomembrana correrão por conta e risco da Contratada, ficando a EMDEF isenta de quaisquer ônus e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os serviços de instalação da GEOMEMBRANA Lisa de PEAD, a EMDEF fornecerá à Contratada:

- a) Geomembrana lisa de PEAD, de acordo com as especificações constantes neste Edital;
- b) Energia elétrica 220V para máxima carga (17 KVA), no local do(s) serviço(s), para soldagem por termo-fusão e/ou outros serviços que eventualmente forem necessários à aplicação do produto;
- c) Preparação da superfície a ser revestida, escavação e preenchimento das valetas de ancoragem para fixação superior da geomembrana de 0,30m de largura x 0,60m de profundidade;
- d) Bombeamento de água no caso de chuva e secagem da(s) superfície(s);
- e) Carregadora frontal ou equipamento similar com capacidade no balde 1T, para movimentar e posicionar os rolos da membrana e os panos pré-cortados;
- f) Ajuda de uma equipe composta de 04 (quatro) operários ajudantes durante a instalação;

PARÁGRAFO QUARTO: Por seu lado, a Contratada fornecerá:

- a) Equipe Técnica especializada em aplicação de geomembrana;
- b) Cunha quente;
- c) Termofusão;
- d) Extrusão;
- e) Testes pneumáticos;
- f) Lixadeira e soprador de ar quente;
- g) Cordão de solda;
- h) Carro, refeições e estadia para a equipe técnica.

1.5 - O remendo de furos e rasgos acidentais na geomembrana não estão incluídos nos serviços da Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação do serviço será(ão) efetuada(s) pela Contratada na sede do Aterro de Resíduos Sólidos e Domiciliares de Franca, sito à Rodovia Prefeito Fábio Talarico (SP-345), KM 43, Franca – SP, realizar-se-á de forma parcelada,



atendendo às solicitações prévias do Departamento Técnico da EMDEF, não havendo quantitativos mínimos.

PARÁGRAFO SEXTO: Os remendos de furos e/ou rasgos acidentais na Geomembrana não estão incluídos nos serviços da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As despesas de transporte de produto(s) e/ou equipamento(s) para instalação da Geomembrana correrão por conta e risco da Contratada, ficando a EMDEF isenta de quaisquer ônus e encargos.

II- CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E JULGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime de execução será por preço unitário e julgamento por menor preço.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

- a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados à EMDEF e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade da CONTRATANTE.
- b) Não transferir ou sub-contratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos de notória especialização, desde que devidamente autorizados pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato e consequente indenização.
- c) Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão admitidas a sub-contratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

IV - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO: Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a CONTRATANTE obriga-se:

- a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o(s) produto(s)/serviço(s), objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido as efetivas solicitações do(s) produto(s).



V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses, contados a partir da publicação de seu extrato Diário Oficial do Município – DOM (www.franca.sp.gov.br/pmf-diario) e Portal da EMDEF (www.emdef.com.br).

VI- CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço total da aquisição do objeto, nos termos do Edital e da proposta da CONTRATADA, é de **R\$783.750,00** (setecentos e oitenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

VII- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços cotados na proposta não serão reajustados no prazo de vigência do Contrato original, a não ser que haja mudança no Plano Econômico estabelecido pelo Governo Federal e que as leis 8.880/94 e 9.069/95 sofram alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, a critério da CONTRATANTE, houver prorrogação do contrato mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, a CONTRATADA fará jus a um reajuste de preços, desde que sua vigência ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O critério do reajuste previsto no parágrafo anterior adotará a variação do IPC-FIPE, isto é, Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela FIPE/USP, sendo a data base a da Proposta de Preços.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA(S) MEDIÇÃO(ES) E PAGAMENTO(S)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de cheque ou transferência eletrônica de depósito (TED) em nome da(s) Contratada(s), em três parcelas iguais e sem juros, sendo a primeira com 30 (trinta) dias, quando da entrega do(s) produto(s) e/ou a instalação do serviço, juntamente com a respectiva Nota(s) Fiscal(s) Eletrônica (NF-e). As demais, com 60 e 90 dias, respectivamente, do primeiro pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá constar na Nota Fiscal apenas o(s) objeto(s) da licitação referente a este Contrato. Ainda, deverão constar números de: Licitação, Termo de Contrato e Ordem(s) de Fornecimento(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As OF(s) – Ordem(s) de Fornecimento(s) expedidas pela Contratante, deverá(ão) ser apresenta(s) pela Contratada, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, sob pena do não recebimento do instrumento fiscal, até o saneamento da circunstância.



PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE se reserva no direito de efetuar o pagamento apenas dos boletos bancários que indicarem como cedente a própria CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos obedecerão à ordem de entrada das faturas.

IX - CLÁUSULA NONA - DOS JUROS DE MORA

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, desde que ultrapassado o prazo concedido por ocasião da proposta, os créditos estarão sujeitos a juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso, correndo as despesas pela mesma conta prevista no item X.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas da presente licitação correrão à seguinte conta: EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca - Banco nº.104, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 2322, Conta Corrente nº.003.0000500-9.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do(s) produto(s), objeto deste Contrato, será feito por funcionário da EMDEF, mediante termo consignado, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade do serviço disponibilizado, aceitando-o ou recusando o caso estejam desacordo com este contrato.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa moratória
- III- multa compensatória;
- IV- suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a EMDEF, por até dois anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;



- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela EMDEF;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou quaisquer outras condutas estabelecidas pela Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da CONTRATANTE.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato assegurará às partes o direito de suspender definitivamente a entrega, mediante notificação entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produtos objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a EMDEF;
- III - judicial, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 2º será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão por ato unilateral da EMDEF acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 13.303/2016.

- I - assunção imediata do objeto contratado, pela EMDEF, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEF;
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEF.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega do(s) produto(s) licitado será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por funcionário, devidamente designado pelo gestor designado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o(s) produto(s), se em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pelo Diretor-Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM (www.franca.sp.gov.br/pmf-diario) e Portal da EMDEF (www.emdef.com.br).



PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas, Instrumento Convocatório e Anexos, e aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação no prazo legal.

XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato está vinculado a todas as cláusulas e termos do Edital do Procedimento n.º. **002/23**, à proposta do licitante vencedor, bem como à legislação vigente pertinente a este(s) tipo(s) de produto(s)/serviço(s).

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Município de Franca.
Em 26 de abril de 2023.

Milena Cristina Goulart Bernardino
Diretora-Presidente
EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca

MACCAFERRI DO BRASIL LTDA
Sr. Alexandre Marcos Teixeira
CPF. n.º. 128.287.618-00

Testemunhas:

Deoclécio Deodato Diniz Neto
Diretor Administrativo

Lázaro Inácio de Almeida
Diretor Financeiro